

**RESOLUÇÃO Nº. 569, DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre formas de ingresso para ocupação de vagas ociosas nos cursos de graduação da UFGD, altera o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação aprovado pela Resolução CEPEC nº 53, de 1º de junho de 2010, e revoga dispositivos da Resolução CEPEC nº 89, de 3 de junho de 2013.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, reunido em sessão extraordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 20, de 28 de fevereiro de 2023, da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre as formas de ingresso para ocupação de vagas ociosas nos cursos de graduação da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.

Art. 2º As vagas ociosas dos cursos de graduação da UFGD deverão, a cada período letivo, ser disponibilizadas para ocupação por meio de processos seletivos para as seguintes formas de ingresso:

- I - por transferência voluntária;
- II - por portador de diploma de graduação;
- III - por ação institucional de acolhida humanitária;
- IV - por mudança de curso na instituição, como mobilidade acadêmica interna;
- V - por reintegração; e
- VI - por processo seletivo especial simplificado a ser aprovado pelo CEPEC.

Art. 3º Para fins das formas de ingresso tratadas nesta Resolução, a vaga remanescente de processo seletivo ordinário para ingresso em curso de graduação será considerada como vaga ociosa a partir do período letivo posterior àquele no qual teve início às atividades acadêmicas-pedagógicas para as quais a vaga deu direito de matrícula.

§ 1º Processo seletivo ordinário para ingresso em curso de graduação é aquele realizado para o preenchimento das vagas anuais autorizadas, tais como o Processo Seletivo Vestibular - PSV, o Sistema de Seleção Unificada - SiSU, dentre outros que a UFGD possa vir a estabelecer.

§ 2º Vaga remanescente é aquela que foi disponibilizada em processo seletivo ordinário em um curso de graduação e para a qual não houve a efetivação de matrícula de candidato aprovado e convocado até a última chamada, ou quando o número de candidatos aprovados e classificados é inferior ao número de vagas ofertadas.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Art. 4º A transferência voluntária é uma das formas regulares de ingresso nos cursos de graduação da UFGD e se caracteriza como o deslocamento, para a UFGD, da matrícula ativa ou vínculo válido que o estudante possui com outra instituição de ensino superior brasileira, sem que se perca a condição ou status de “aluno” adquirido quando da matrícula em sua instituição de origem.

§ 1º Para todos os fins, a transferência facultativa mencionada no Regimento Geral da UFGD será denominada de transferência voluntária.

§ 2º O ingresso por transferência voluntária se dará apenas quando houver vaga ociosa no curso de graduação da UFGD ao qual se destina e em decorrência de aprovação e classificação do estudante/candidato em processo de seleção estabelecido em edital público, após sua convocação para matrícula.

Art. 5º O processo seletivo para ingresso por meio de transferência voluntária poderá abranger uma ou mais das seguintes situações:

- I - transferência entre os mesmos cursos de graduação;
- II - transferência entre cursos de graduação de uma mesma área de conhecimento; e
- III - demais áreas de conhecimento.

**CAPÍTULO III**

**DO INGRESSO COMO PORTADOR DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO**

Art. 6º O ingresso como portador de diploma de graduação é uma das formas regulares de ingresso nos cursos de graduação da UFGD e se caracteriza como a matrícula que requisita do ocupante da vaga a posse de diploma de curso graduação devidamente autorizado ou reconhecido, outorgado por instituição superior brasileira, ou diploma estrangeiro de curso superior, revalidado no Brasil de acordo com a legislação.

Parágrafo único. O ingresso como portador de diploma se dará apenas quando houver vaga ociosa no curso de graduação da UFGD ao qual se destina e em decorrência de aprovação e classificação do diplomado/candidato em processo de seleção estabelecido em edital público, após sua convocação para matrícula.

Art. 7º O processo seletivo para ingresso como portador de diploma de graduação será aplicado aos portadores de diploma de curso graduação devidamente autorizado ou reconhecido, outorgado por instituição superior brasileira, e aos portadores de diploma estrangeiro de curso superior, revalidado no Brasil.

**CAPÍTULO IV**

**DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNA**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

Art. 8º A mobilidade acadêmica interna é uma das formas regulares de ingresso nos cursos de graduação da UFGD e se caracteriza como uma mudança de curso na instituição, que desloca a matrícula ativa ou vínculo válido que o estudante possui com um curso de graduação da UFGD para outro curso de graduação da própria instituição, sem que se perca a condição ou status de “aluno” que possui com seu curso de origem.

Parágrafo único. O ingresso por mobilidade acadêmica interna se dará apenas quando houver vaga ociosa no curso de graduação de destino e em decorrência de aprovação e classificação do estudante/candidato em processo de seleção estabelecido em edital público, após sua convocação para matrícula no curso de destino.

Art. 9º O processo de seleção para mobilidade acadêmica interna poderá abranger uma ou mais das seguintes situações:

I - mobilidade acadêmica interna entre cursos de graduação de uma mesma modalidade de ensino e regime de matrícula; e

II - mobilidade acadêmica interna entre cursos de graduação de diferentes modalidades de ensino e regime de matrícula.

Art. 10. O estudante que ingressar em curso de graduação da UFGD por mobilidade acadêmica interna terá o tempo mínimo de integralização contado a partir da matrícula em seu curso originário e o tempo máximo de integralização contado a partir de sua matrícula no curso de destino.

**CAPÍTULO V**  
**DA REINTEGRAÇÃO**

Art. 11. A reintegração é uma das formas regulares de ingresso nos cursos de graduação da UFGD e se caracteriza como o retorno, ao curso de graduação originário, do ex-estudante que teve seu vínculo com o referido curso descontinuado antes de concluí-lo, constando em seu histórico o registro de exclusão.

§ 1º Além dos casos previstos no art. 222 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução CEPEC/UFGD nº 53, de 1º de junho de 2010, o ingresso por reintegração também se dará quando houver vaga ociosa no curso de graduação da UFGD ao qual se destina e em decorrência de aprovação e classificação do candidato/ex-estudante de graduação da UFGD em processo de seleção estabelecido em edital público, após sua convocação para matrícula.

§ 2º A matrícula por reintegração ocorrerá exclusiva e necessariamente no curso de graduação em que o ex-estudante da UFGD teve sua matrícula originária descontinuada.

§ 3º Ficam vedadas as matrículas por reintegração de ex-estudantes quando o cancelamento da matrícula ou a exclusão do curso de graduação originário tiver ocorrido em razão de sanção disciplinar, ou em razão de constatação de fraude no processo seletivo que ensejou a matrícula originária ou, ainda, em razão de constatação de irregularidades na matrícula originária.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

§ 4º As vedações previstas no § 3º anterior e seus incisos não se aplicam aos casos em que a reintegração for aprovada em deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFGD.

§ 5º Nos casos em que se constate que a matrícula por reintegração tenha ocorrido de forma irregular, a matrícula será cancelada de ofício, por determinação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e o estudante será excluído do curso.

Art. 12. O ex-estudante que for reintegrado ao curso de graduação da UFGD terá, para fins de contagem do tempo mínimo de integralização de curso, os períodos letivos em que esteve matriculado durante os vínculos anteriores com o curso e seu tempo máximo de integralização de curso será contado a partir da matrícula ativa por reintegração.

**CAPÍTULO VI**

**DO INGRESSO POR AÇÃO INSTITUCIONAL DE ACOLHIDA HUMANITÁRIA**

Art. 13. O ingresso como refugiado, apátrida e outras condições de vulnerabilidade migratória é uma das formas regulares de ingresso nos cursos de graduação da UFGD e se caracteriza como ação institucional de acolhida humanitária, em que a matrícula tem como requisito que o ocupante da vaga seja pessoa nacional de outro país ou sem nacionalidade, e que esteja no Brasil em uma das seguintes condições:

- I - refugiado ou solicitante de reconhecimento da condição de refugiado;
- II - asilado político;
- III - apátrida;
- IV - portador de visto temporário de acolhida;
- V - portador de autorização de residência para fins de acolhida humanitária;
- VI - portador de autorização de residência por reunião familiar.

Parágrafo único. O ingresso como refugiado, apátrida e outras condições de vulnerabilidade migratória se dará apenas quando houver vaga ociosa no curso de graduação da UFGD ao qual se destina e em decorrência de aprovação e classificação do migrante/candidato em processo de seleção estabelecido em edital público, após sua convocação para matrícula.

Art. 14. Para a realização da matrícula, o candidato ao ingresso como refugiado, apátrida ou outras condições de vulnerabilidade migratória deverá apresentar documentos que comprovem:

I - que sua condição no Brasil seja uma daquelas elencadas nos incisos do art. 13 desta Resolução;

II - sua conclusão do Ensino Médio realizado no Brasil, ou sua conclusão de estudos ou realização de exames no Brasil que sejam equivalentes ao Ensino Médio realizados no Brasil, ou, então, sua conclusão de etapa de ensino em país estrangeiro declarada ou validada por órgão competente como equivalente ao ensino médio brasileiro.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

Art. 15. O candidato ao ingresso como refugiado, apátrida ou outras condições de vulnerabilidade migratória que, no ato da matrícula, deixar de apresentar a documentação escolar estrangeira sem a devida declaração ou validação por órgão competente como equivalente ao ensino médio brasileiro, a critério da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD e após análise individualizada do caso e considerando o Decreto nº 10.092/2019, poderá ter a matrícula realizada, mediante termo de compromisso de, posteriormente, apresentar a documentação escolar devidamente regularizada, observado os prazos estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 1º No ato da matrícula, o candidato ao ingresso como refugiado, apátrida ou outras condições de vulnerabilidade migratória com pendência documental deverá assinar Declaração de Ciência, Concordância e Compromisso, na qual, além de declarar sua ciência e concordância com a provisoriedade da matrícula, também se compromete a entregar a documentação escolar devidamente declarada ou validada como equivalente ao ensino médio por órgão competente.

§ 2º A PROGRAD determinará o prazo no qual o ingressante deverá apresentar a documentação escolar devidamente regularizada, fazendo constar esse prazo na Declaração mencionada no parágrafo 1º deste artigo, não devendo ser superior a 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, a critério da PROGRAD.

§ 3º O estudante refugiado, apátrida ou em outras condições de vulnerabilidade migratória com matrícula com pendência documental que não apresentar, no prazo estabelecido, a documentação escolar estrangeira devidamente declarada ou validada por órgão competente como equivalente ao ensino médio terá sua matrícula cancelada de ofício por determinação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e será excluído do curso.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DAS ALTERAÇÕES E REVOGAÇÕES NO REGULAMENTO GERAL DE CURSOS  
DA GRADUAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

Art. 16. Os Conselhos Diretores das Faculdades deverão estabelecer, anualmente e a partir de proposta das Coordenações de Curso de Graduação, o quantitativo de vagas ociosas de cada curso de graduação vinculado à respectiva Unidade Acadêmica, que serão ofertadas no conjunto de processos de seleção das formas de ingresso previstas nesta Resolução.

§ 1º As Presidências dos Conselhos Diretores deverão enviar à PROGRAD o quantitativo de vagas ociosas mencionadas no caput, dentro do prazo a ser estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 2º Em casos excepcionais e justificados, o Conselho Diretor da Faculdade e/ou a PROGRAD, poderão escalonar a oferta de vagas ociosas no conjunto de processos de seleção das formas de ingresso previstas nesta Resolução para iniciar no ano letivo de referência e ser concluída em ano letivo subsequente;

§ 3º Nos casos em que o quantitativo de vagas ociosas for inferior à metade do número total de vagas anuais ofertadas no curso, no somatório do conjunto de processos seletivos ordinários do ano anterior, não poderá haver escalonamento e deverá obrigatoriamente ser ofertado o quantitativo de 100% das vagas ociosas do curso;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

§ 4º Nos casos em que o quantitativo de vagas ociosas for superior à metade do número total de vagas anuais ofertadas no curso, no somatório do conjunto de processos seletivos ordinários do ano anterior, poderá haver escalonamento, com oferta obrigatória de no mínimo 50% do número total de vagas anuais ofertadas no curso, no somatório do conjunto de processos seletivos ordinários do ano anterior;

§ 5º Nos casos em que o quantitativo de vagas ociosas for superior ao dobro do número total de vagas anuais ofertadas no curso, no somatório do conjunto de processos seletivos ordinários do ano anterior, poderá haver escalonamento, com oferta obrigatória de no máximo 200% do número total de vagas anuais ofertadas no curso, no somatório do conjunto de processos seletivos ordinários do ano anterior.

Art. 17. Compete à PROGRAD estabelecer para os processos de seleção das formas de ingresso de que trata esta Resolução:

I - o quantitativo de vagas ociosas para cada curso de graduação nos casos em que as Presidências dos Conselhos Diretores das Faculdades não enviarem o quantitativo à PROGRAD dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;

II - as situações que serão abrangidas no processo de seleção de uma determinada forma de ingresso de que trata esta Resolução, quando a forma de ingresso possuir mais de uma situação, bem como estabelecer, quando for o caso, a ordem de prioridade, dentre outras, para a ocupação das vagas, respeitadas as disposições legais;

III - os cursos de origem que serão considerados como de área afim àquele de destino da UFGD, quando se tratar processo de seleção para ingresso por transferência voluntária;

IV - os cursos de origem que serão considerados de nome equivalente àquele de destino da UFGD, quando se tratar de processo de seleção para ingresso por transferência voluntária;

V - a documentação necessária para a inscrição, os critérios de aprovação, classificação e convocação para matrícula dos candidatos, bem como a documentação e procedimentos necessários à realização da matrícula, considerando em todos os casos a simplificação e desburocratização de procedimentos.

Parágrafo único. As disposições estabelecidas pela PROGRAD constarão nos editais dos processos de seleção e, em todos os casos, deverão garantir o percentual mínimo de vagas reservadas pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

Art. 18. Observando-se a conveniência, oportunidade e economicidade, a PROGRAD poderá agrupar em um mesmo processo seletivo, regido por edital único, duas ou mais formas de ingresso para ocupação de vagas ociosas, mencionadas nos incisos do art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Caso o agrupamento previsto no **caput** ocorra, a PROGRAD deverá estabelecer a ordem de prioridade, dentre diferentes formas de ingresso, para a ocupação das vagas, respeitadas as disposições legais.

Art. 19. Os processos de seleção para ocupação de vagas ociosas de que trata esta Resolução serão coordenados pela PROGRAD e executados pelo Centro de Seleção - CS.

Art. 20. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

Art. 21. O Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução CEPEC/UGD nº 53, de 1º de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 48.....

.....

II - portadores de diploma de graduação;

III - alunos de outras instituições, por meio de transferência facultativa/voluntária e permuta;

.....” (NR)

“Art. 181.....

I - por processo seletivo vestibular;

II - por Sistema de Seleção Unificada - SiSU;

III - processo seletivo de vagas remanescentes de processo seletivo padrão;

IV - por transferência compulsória, em razão de remoção, redistribuição ou transferência ex-officio, na forma da Lei;

V - por transferência voluntária;

VI - como portador de diploma de graduação;

VII - por mudança de curso na instituição, como mobilidade acadêmica interna;

VIII - por reintegração;

IX - como refugiado, apátrida ou outras condições de vulnerabilidade migratória;

X - por permuta entre IES;

XI - por convênio ou determinada por lei.” (NR)

“Art. 187. Vagas remanescentes são aquelas disponibilizadas pelos processos seletivos vestibular e SiSU, em cada curso de graduação, em que não houve a efetivação de matrícula dos alunos aprovados e convocados até a última chamada, ou quando o número de alunos aprovados e classificados é inferior ao número de vagas ofertadas.

Parágrafo único. Para essas vagas poderão ser convocados os candidatos de outros cursos, classificados e aprovados no processo seletivo vestibular ou no SiSU.” (NR)

Art. 22. Do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução CEPEC nº 53, de 1º de junho de 2010, ficam revogados:

I - a íntegra da “Seção III, Da transferência voluntária”, incluindo suas subseções, integrantes do “Capítulo I, Das formas regulares de ingresso”, do “Título XII, Das formas de ingresso”;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

II - a íntegra da “Seção IV, Do reingresso automático”, integrante do “Capítulo I, Das formas regulares de ingresso”, do “Título XII, Das formas de ingresso”;

III - a íntegra da “Seção V, Do reingresso de graduado”, incluindo suas subseções, integrantes do “Capítulo I, Das formas regulares de ingresso”, do “Título XII, Das formas de ingresso”;

IV - os §§ 2º e 3º do art. 227 e o art. 228 e seu parágrafo único;

V - parágrafo único do art. 121;

VI - a íntegra do “Capítulo VI, Da Mobilidade Acadêmica”, incluindo suas seções, do “Título VIII, Da organização do ensino de graduação”;

VII - a íntegra do “Anexo III - Vagas para mobilidade acadêmica”.

Art. 23. Da Resolução CEPEC/UFGD nº 89, de 3 de junho de 2013, ficam revogados, na íntegra, os arts. 9º, 10, 11 e 15.

Art. 24. Para o ano de 2023, o estabelecimento do número de vagas para oferta será feito pela PROGRAD, a partir de consulta simplificada às Unidades Acadêmicas, respeitando-se as propostas de escalonamento.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Jones Dari Goettert**  
**Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

*Emitido em 02/03/2023*

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 68/2023 - SOC (11.01.03.05) -  
SOC (11.01.03.05)**

*(Assinado digitalmente em 16/03/2023 15:17 )*

JONES DARI GOETTERT

*REITOR - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE*

*RTR (11.01)*

*Matrícula: 1299737*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **68**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **16/03/2023** e o código de verificação: **f5cce6acf1**